



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Gerência de Contratação**

**Processo Administrativo nº** : 0000660-87.2023.8.01.0000  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : GECON  
**Requerente** : Diretoria de Gestão Estratégica, Gerência de Projetos  
**Requerido** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
**Assunto** : Contratação Direta - Inexigibilidade

## MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo objetivando a participação da servidora **Thays de Souza e Souza** no curso de capacitação de profissionais para atuar como técnicos na operacionalização da Plataforma + Brasil/Transferegov.br, na elaboração, análise e avaliação de PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Termo de Execução Decentralizada, a ser realizado pela empresa ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.942.423/0001-32, no período de 11 a 14 de abril de 2023 em Brasília/DF.

Inicialmente compre informar que o Poder Judiciário, no âmbito da Administração Pública, exerce atividade multifária e complexa, sempre norteada pelo interesse público. Ocorre que para alcançá-lo, em verdade, necessita de serviços e bens fornecidos por terceiros.

Sabemos que a licitação é o procedimento pelo qual a lei busca sanar os possíveis riscos que existiriam caso a escolha de bens e serviços feita por terceiros, fosse a critério exclusivo do administrador, caracterizando-se como um mecanismo anterior ao próprio contrato, que admite o oferecimento de várias propostas e, dessa forma, a escolha da mais vantajosa para administração.

O texto constitucional, imbuído desse espírito determina que as contratações administrativas sejam precedidas de licitação. Ou seja, licitar é a regra.

Ocorre que a própria Lei de Licitações prevê situações em que este procedimento é inexigível, como é o caso dos autos, conforme o art. 13, VI c/c art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, vejamos:

**Art. 13** - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A contratação pretendida se enquadra nesta previsão legal.

Registre-se que o evento, objeto desta contratação, de acordo com a Diretoria de Gestão Estratégica (Id. 1415879) oportunizará "conhecer os aspectos legais e a operacionalização da Plataforma, que é imperativo para os gestores e para gerentes de convênios dos entes públicos. Somado a isso, temos as

atualizações trazidas pelo Decreto nº 10.726/2021, que oficializa a ampliação de modalidades de transferência de recursos da União na Plataforma + Brasil, que altera o Decreto nº 10.035/2019 e inclui os instrumentos Termo de Compromisso e Fundo a Fundo nas modalidades Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo Nacional da Cultura, Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e Fundo Penitenciário Nacional (Funpen). Outro fato importante, estima-se que o Tribunal de Justiça irá movimentar financeiramente, via Plataforma + Brasil, um valor superior a R\$ 10 milhões, nesse novo biênio. Essa operacionalização demanda atualização de conhecimento, bem como treinamento e capacitação, que atualmente encontra-se disponível (com qualidade) apenas nos grandes centros urbanos do país, de forma presencial. É válido destacar, que somente na atual gestão do TJAC, iniciada em fevereiro de 2021, já foram captados recursos na ordem de R\$ 7 milhões, referentes a emendas de Deputados Federais, isto feito com apoio direto da Alta Gestão e da Diretoria de Gestão Estratégica, mas que demanda sempre atualização de informações e conhecimento da equipe técnica, para operacionalização. Nesse ponto, a presente contratação objetiva selecionar pessoa jurídica especializada para capacitar profissionais para atuar como técnicos na operacionalização da Plataforma + Brasil/Transferegov.br, na elaboração, análise e avaliação de PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Termo de Execução Decentralizada. Inclui a operacionalização na Plataforma +Brasil/Siconv/Transferegov.br., assegurando maior eficiência, eficácia e efetividade à atuação da Administração Pública. Em termos metodológicos o curso tem o objetivo de capacitar profissionais para o desenvolvimento de técnicas que ajudem a elaborar e analisar projetos e plano de trabalho de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Termo de Execução Decentralizada, através de conhecimentos e exemplos, práticos, claros e precisos, capazes de aperfeiçoar as atividades e, conseqüentemente, proporcionar maior eficiência, eficácia e efetividade às políticas públicas. Assim, deve ser disponibilizado um computador para cada participante, visando à facilitação do aprendizado e à integração do grupo. O curso vai além de prática, interativa e estimula a reflexão; alterna exposição dialogada, troca de experiências, exemplos e exercícios práticos voltados para projetos e planos de trabalho. É dada ênfase à realidade das novas regras e à busca de solução para problemas existentes na elaboração e análise dos projetos."

Dessa forma é possível notar a singularidade do objeto, que acarreta na inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, pois trata-se de análise curricular onde é demonstrada a notória especialização daqueles que irão ministrar o curso, não sendo possível efetuar comparativos de qualidade para esses casos. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Isto significa que os serviços são singulares e não podem estar vinculados a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares. A singularidade não está no número de pessoas capacitadas a executá-lo, mas na singularidade da natureza do serviço. Ela deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.

Além disso, observa-se que o evento proposto será realizado com professores de alto nível de especialização nas temáticas propostas, elevando a contratação a um serviço de natureza singular, o que exige a seleção de executor de confiança, cuja escolha enseja um elevado grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo licitatório.

A esse respeito o Tribunal de Contas da União editou uma Súmula:

**Súmula 252 - TCU** A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Dessarte, demonstrada a legalidade da inexigibilidade de licitação em análise, bem como conforme demonstrado no Mapa de Preços elencado aos autos, o preço está compatível com o praticado em outras contratações de mesma natureza, com custo de **R\$ 3.747,00** (três mil e setecentos e quarenta e sete reais) cujo contrato poderá ser firmado por meio de **NOTA DE EMPENHO** junto a empresa **ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 08.942.423/0001-32**. A esse respeito frisamos que a diferença de valores apontadas no mapa (id. 1423025) se da em razão da quantidade de dias de curso de cada órgão usufruiu, conforme documento de id. 1423501.

Por fim, consta nos autos regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa (id. 1423011), pelo que esta gerência se manifesta favoravelmente a contratação direta por inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Oliveira de Carvalho, Gerente**, em 22/03/2023, às 07:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1423028** e o código CRC **92C1458A**.